

NORMA INTERNACIONAL DE TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE 3400

(Anteriormente ISA 810)

EXAME DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA PROSPETIVA

(Esta Norma está em vigor)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	1–7
A Garantia de Fiabilidade do Auditor com Respeito a Informação Financeira Prospetiva	8–9
Aceitação do Trabalho	10–12
Conhecimento do Negócio	13–15
Período Coberto	16
Procedimentos de análise	17–25
Apresentação e Divulgações	26
Relatório sobre o Exame de Informação Financeira Prospetiva	27–33

A Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3400, *Exame de Informação Financeira Prospetiva* deve ser lida no contexto do *Prefácio às Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*.

Introdução

1. A finalidade desta ISAE é a de estabelecer normas e dar orientação em trabalhos para analisar e relatar sobre informação financeira prospectiva incluindo procedimentos relativos a pressupostos baseados na melhor estimativa e pressupostos hipotéticos. Esta ISAE não se aplica ao exame de informação financeira prospectiva expressa em termos gerais ou narrativos, tal como a que se encontrada referida e analisada no relatório anual do órgão de gestão da entidade, embora muitos dos procedimentos delineados possam ser adequados para tal exame.
2. **Num trabalho para analisar informação financeira prospectiva, o auditor deve obter prova suficiente e apropriada sobre se:**
 - (a) **Os pressupostos baseados na melhor estimativa do órgão de gestão nos quais se baseia a informação financeira prospectiva são razoáveis e, no caso de pressupostos hipotéticos, se tais pressupostos são consistentes com a finalidade da informação;**
 - (b) **A informação financeira prospectiva está corretamente preparada na base dos pressupostos;**
 - (c) **A informação financeira prospectiva está devidamente apresentada e todos os pressupostos materiais estão adequadamente divulgados, incluindo uma indicação clara sobre se são pressupostos baseados na melhor estimativa ou pressupostos hipotéticos; e**
 - (d) **A informação financeira prospectiva está preparada numa base consistente com as demonstrações financeiras históricas, usando princípios contabilísticos apropriados.**
3. “Informação financeira prospectiva” significa informação financeira baseada em pressupostos acerca de acontecimentos que possam ocorrer no futuro e de possíveis ações da entidade. É altamente subjetiva na sua natureza e a sua preparação requer o exercício de julgamento considerável. A informação financeira prospectiva pode ser preparada na forma de uma previsão, de uma projeção ou de uma combinação de ambas, por exemplo, a previsão de um ano mais uma projeção de cinco anos.
4. Uma “previsão” significa informação financeira prospectiva preparada na base de pressupostos relativamente a acontecimentos futuros que o órgão de gestão espera que se realizem e a ações que o órgão de gestão espera tomar com referência à data em que a informação é preparada (pressupostos baseados na melhor estimativa).
5. Uma “projeção” significa informação financeira prospectiva preparada com base em:
 - (a) Pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e a ações do órgão de gestão que não se esperam necessariamente que se realizem,

tais como quando algumas entidades estão numa fase de arranque ou estão a considerar uma alteração importante na natureza das operações; ou

- (b) Uma mistura de pressupostos baseados na melhor estimativa e pressupostos hipotéticos.

Tal informação ilustra as consequências possíveis à data em que a informação é preparada se os acontecimentos vierem a ocorrer.

6. A informação financeira prospetiva pode incluir demonstrações financeiras ou um ou mais elementos de demonstrações financeiras e pode ser preparada:
 - (a) Como uma ferramenta de gestão interna, por exemplo, para ajudar a avaliar um possível investimento de capital; ou
 - (b) Para distribuição a terceiros, por exemplo:
 - Num prospeto para prestar informação a potenciais investidores acerca de expectativas futuras.
 - Num relatório anual para prestar informação a acionistas, organismos reguladores e outras partes interessadas.
 - Num documento para informação a financiadores que pode incluir, por exemplo, previsões de fluxos de caixa.
7. O órgão de gestão é responsável pela preparação da informação financeira prospetiva, incluindo a identificação e divulgação dos pressupostos em que se baseia. Pode ser pedido ao auditor para examinar e relatar sobre a informação financeira prospetiva para aumentar a sua credibilidade, quer ela se destine a uso de terceiros quer para fins internos.

A Garantia de Fiabilidade do Auditor com Respeito a Informação Financeira Prospetiva

8. A informação financeira prospetiva está relacionada com acontecimentos e ações que ainda não ocorreram e podem não ocorrer. Embora possam estar disponíveis provas para apoiar os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospetiva, tais provas estão geralmente viradas para o futuro e são, por isso, de natureza especulativa, bem distintas das provas usualmente disponíveis na auditoria da informação financeira histórica. O auditor não está, portanto, em posição de expressar uma opinião sobre se os resultados mostrados na informação financeira prospetiva serão alcançados.
9. Para além disso, dados os tipos de provas disponíveis para avaliar os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospetiva, pode ser difícil para o auditor obter um nível de satisfação suficiente de forma a proporcionar uma expressão positiva de opinião de que os pressupostos estão isentos de distorção material. Consequentemente, nesta ISAE, quando se relata sobre a razoabilidade dos

pressupostos do órgão de gestão o auditor proporciona apenas um grau de garantia de fiabilidade moderado. Porém, quando no julgamento do auditor tenha sido obtido um nível apropriado de satisfação, ele não está impedido de expressar garantia de fiabilidade de forma positiva com respeito aos pressupostos.

Aceitação do Trabalho

10. Antes de aceitar um trabalho para analisar informação financeira prospetiva, o auditor tomará em consideração, entre outras coisas:
 - O uso que se quer dar à informação;
 - Se a informação será de distribuição geral ou limitada;
 - A natureza dos pressupostos, isto é, se eles são baseados na melhor estimativa ou se são hipotéticos;
 - Os elementos a incluir na informação; e
 - O período coberto pela informação.
11. **O auditor não deve aceitar, ou deve abandonar, um trabalho quando os pressupostos forem claramente irrealistas ou quando o auditor acreditar que a informação financeira prospetiva não será apropriada para o seu uso pretendido.**
12. **O auditor e o cliente devem acordar os termos do trabalho.** É no interesse tanto da entidade como do auditor que este envie uma carta de compromisso para que se evitem mal-entendidos com respeito ao trabalho. Uma carta de compromisso poderia incluir as matérias constantes do parágrafo 10 e fixar as responsabilidades do órgão de gestão pelos pressupostos e pela prestação ao auditor de todas as informações relevantes e dos dados fonte usados ao desenvolver os pressupostos.

Conhecimento do Negócio

13. **O auditor deve obter um nível suficiente de conhecimento do negócio para ser capaz de avaliar se todos os pressupostos significativos necessários para a preparação da informação financeira prospetiva foram identificados.** O auditor necessitará também de se familiarizar com o processo de preparação da informação financeira prospetiva, por exemplo, tomando em consideração:
 - Os controlos internos sobre o sistema usado para preparar informação financeira prospetiva e os conhecimentos e experiência das pessoas que preparam a informação financeira prospetiva.
 - A natureza da documentação preparada pela entidade que suporta os pressupostos do órgão de gestão.
 - O ponto até ao qual foram usadas técnicas estatísticas, matemáticas e assistidas por computador.

- Os métodos usados para desenvolver e aplicar pressupostos.
 - O rigor da informação financeira prospetiva preparada em períodos anteriores e as razões para variações significativas.
14. **O auditor deve tomar em consideração a extensão até à qual se justifica a confiança na informação financeira histórica da entidade.** O auditor deve exigir um conhecimento da informação financeira histórica da entidade para avaliar se a informação financeira prospetiva foi ou não preparada numa base consistente com a informação financeira histórica e de forma a proporcionar uma referência histórica para a consideração dos pressupostos do órgão de gestão. O auditor necessitará de estabelecer, por exemplo, se foi ou não auditada ou revista a informação histórica relevante e se foram ou não usados na sua preparação princípios contabilísticos aceitáveis.
15. Se o relatório de auditoria ou de revisão sobre informação financeira histórica do período anterior for modificado ou se a entidade estiver numa fase de arranque, o auditor tomará em consideração os factos envolventes e o efeito no exame da informação financeira prospetiva.

Período Coberto

16. **O auditor deve considerar o período de tempo coberto pela informação financeira prospetiva.** Uma vez que os pressupostos se tornam mais especulativos quando aumenta o período de tempo coberto, à medida que o período se alonga, decresce a capacidade do órgão de gestão para fazer pressupostos baseados na melhor estimativa. O período não se deve estender para além do tempo para o qual o órgão de gestão tenha uma base razoável para os pressupostos. Identificam-se a seguir alguns fatores que são relevantes para a consideração do auditor sobre o período de tempo coberto pela informação financeira prospetiva:
- Ciclo operacional, por exemplo, no caso de um projeto de construção importante, o tempo necessário para completar o projeto pode ditar o período coberto.
 - O grau de credibilidade dos pressupostos, por exemplo, se a entidade está a introduzir um novo produto, o período prospetivo coberto pode ser curto e dividido em segmentos pequenos, tais como semanas ou meses. Alternativamente, se o único negócio da entidade é possuir ativos sob locação a longo prazo, pode ser razoável um período prospetivo relativamente longo.
 - A necessidade dos utilizadores, por exemplo, a informação financeira prospetiva pode ser preparada em ligação com o pedido de um empréstimo, relativamente ao período de tempo necessário para gerar fundos suficientes para o reembolso. Alternativamente, a informação pode ser preparada para investidores em ligação com a venda de

obrigações para ilustrar o uso pretendido para o produto líquido no período subsequente.

Procedimentos de Análise

17. **Quando determinar a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de análise, as considerações do auditor devem incluir:**
 - (a) **A probabilidade de existirem distorções materialmente relevantes;**
 - (b) **O conhecimento obtido durante quaisquer trabalhos anteriores;**
 - (c) **A competência do órgão de gestão no que respeita à preparação de informação financeira prospectiva;**
 - (d) **A extensão até à qual a informação financeira prospectiva é afetada pelo julgamento do órgão de gestão; e**
 - (e) **A adequação e credibilidade dos dados subjacentes.**
18. O auditor deve apreciar a fonte e a credibilidade da prova que suportam os pressupostos baseados na melhor estimativa do órgão de gestão. A prova suficiente e apropriada que suporta tais pressupostos deve ser obtida a partir de fontes internas e externas incluindo a consideração dos pressupostos à luz da informação histórica e uma avaliação se eles estão baseados em planos que estejam dentro da capacidade da entidade.
19. O auditor deve considerar se, quando sejam usados pressupostos hipotéticos, foram tomadas em consideração as implicações de tais pressupostos. Por exemplo, se for assumido que as vendas cresçam para além da capacidade corrente da instalação, a informação financeira prospectiva necessitará de incluir o investimento necessário na capacidade adicional da instalação ou os custos de meios alternativos para satisfazer as vendas previstas, tais como subcontratação da produção.
20. Se bem que a prova que suporta pressupostos hipotéticos não necessite de ser obtida, o auditor necessitará de confirmar que eles são consistentes com a finalidade da informação financeira prospectiva e que não há razão para crer que sejam claramente irrealistas.
21. O auditor necessitará de ficar satisfeito de que a informação financeira prospectiva está devidamente preparada a partir dos pressupostos do órgão de gestão, por exemplo, fazendo verificações tais como recálculos, e rever a sua consistência interna, isto é, as ações que o órgão de gestão pretende tomar são compatíveis umas com as outras e não há inconsistências na determinação das quantias que se baseiam em variáveis comuns, tais como taxas de juro.
22. O auditor deve dedicar especial atenção à extensão até à qual as áreas que são sensíveis a variações têm um efeito material nos resultados mostrados na informação financeira prospectiva. Isto vai influenciar a extensão até à qual o

auditor deve procurar prova apropriada. Também influenciará a avaliação do auditor sobre a apropriação e adequação da divulgação.

23. Quando contratado para analisar um ou mais elementos da informação prospectiva, tal como uma demonstração financeira individual, é importante que o auditor tome em consideração o inter-relacionamento com outros componentes incluídos nas demonstrações financeiras.
24. Quando uma parte já decorrida do período corrente for incluída na informação financeira prospectiva, o auditor deve considerar a extensão até à qual necessita de aplicar procedimentos à informação histórica. Os procedimentos variarão dependendo das circunstâncias, por exemplo, quanto do período prospectivo já decorreu.
25. **O auditor deve obter do órgão de gestão declarações escritas respeitantes ao uso pretendido da informação financeira prospectiva, à integralidade dos pressupostos significativos do órgão de gestão e à aceitação do órgão de gestão da sua responsabilidade pela informação financeira prospectiva.**

Apresentação e Divulgações

26. Quando apreciar a apresentação e divulgações da informação financeira prospectiva, além dos requisitos específicos de quaisquer estatutos, regulamentos ou normas profissionais relevantes, o auditor necessitará de tomar em consideração se:
 - (a) A apresentação da informação financeira prospectiva é informativa e não suscetível de induzir em erro;
 - (b) As políticas contabilísticas estão claramente divulgadas nas notas à informação financeira prospectiva;
 - (c) Os pressupostos estão adequadamente divulgados nas notas à informação financeira prospectiva. É necessário que fique claro se os pressupostos representam as melhores estimativas do órgão de gestão ou se são hipotéticos e, quando os pressupostos forem feitos em áreas que sejam materiais e estejam sujeitos a um alto grau de incerteza, esta incerteza e a sensibilidade consequente dos resultados necessita de ser adequadamente divulgada;
 - (d) A data relativamente à qual foi preparada a informação financeira prospectiva está divulgada. O órgão de gestão precisa de confirmar que os pressupostos são apropriados com referência a esta data, mesmo que a informação subjacente possa ter sido acumulada durante um período de tempo;
 - (e) A base para estabelecer pontos num intervalo está ou não claramente indicada e o intervalo não foi selecionado de uma forma enviesada ou suscetível de induzir em erro quando os resultados mostrados na

informação financeira prospectiva são expressos em termos de um intervalo;
e

- (f) Está divulgada qualquer alteração numa política contabilística desde as demonstrações financeiras históricas mais recentes, juntamente com a razão para a alteração e o seu efeito na informação financeira prospectiva.

Relatório sobre o Exame de Informação Financeira Prospectiva

27. O relatório do auditor sobre o exame de informação financeira prospectiva deve conter o seguinte:

- (a) **Título;**
- (b) **Destinatário;**
- (c) **Identificação da informação financeira prospectiva;**
- (d) **Uma referência às ISAE ou normas nacionais ou práticas relevantes aplicáveis ao exame de informação financeira prospectiva;**
- (e) **Uma declaração de que o órgão de gestão é responsável pela informação financeira prospectiva incluindo os pressupostos em que se baseia;**
- (f) **Quando aplicável, referência à finalidade e/ou à distribuição restrita da informação financeira prospectiva;**
- (g) **Uma declaração de garantia de fiabilidade negativa sobre se os pressupostos proporcionam ou não uma base razoável pela informação financeira prospectiva;**
- (h) **Uma opinião sobre se a informação financeira prospectiva foi ou não devidamente preparada na base dos pressupostos e está ou não apresentada de acordo com o referencial de relato financeiro relevante;**
- (i) **Precauções apropriadas com respeito à consecução dos resultados indicados pela informação financeira prospectiva;**
- (j) **Data do relatório que deve ser a data em que os procedimentos tenham sido concluídos;**
- (k) **Domicílio do auditor; e**
- (l) **Assinatura.**
- (m) **Este relatório deverá:**
 - Declarar se, baseado no exame da prova que suporta os pressupostos, algo chegou ao conhecimento do auditor que o leve a concluir que os pressupostos não proporcionam uma base razoável para a informação financeira prospectiva.

- Expressar a opinião sobre se a informação financeira prospectiva está devidamente preparada na base dos pressupostos e está apresentada de acordo com o referencial de relato financeiro relevante.
- Declarar que:
 - Os resultados reais são provavelmente diferentes dos da informação financeira prospectiva uma vez que os acontecimentos previstos frequentemente não ocorrem como se espera e que a variação pode ser materialmente relevante. Do mesmo modo, quando a informação financeira prospectiva for expressa num intervalo, deve ser declarado que não pode existir garantia de que os resultados reais caiam dentro do intervalo, e
 - No caso de pressupostos hipotéticos, a informação financeira prospectiva foi preparada com a finalidade de (declarar a finalidade), usando um conjunto de pressupostos que inclui pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e ações do órgão de gestão que não se espera que necessariamente ocorram. Assim, os leitores ficam prevenidos de que informação financeira prospectiva não deve ser utilizada para outras finalidades que não sejam as descritas.

28. Apresenta-se a seguir um exemplo de um extrato de um relatório não modificado sobre uma previsão:

Examinámos a previsão¹ de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao exame de informação financeira prospectiva. O órgão de gestão é responsável pela previsão incluindo os pressupostos apresentados na Nota X nos quais ela se baseia.

Baseados no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Além disso, em nossa opinião a previsão está devidamente preparada na base dos pressupostos e apresentada de acordo com....²

Os resultados reais serão provavelmente diferentes da previsão uma vez que acontecimentos previstos não ocorrem frequentemente como se espera e a variação pode ser material.

¹ Incluir nome da entidade, período coberto pela previsão e outra identificação adequada tal como referência ao número de páginas ou identificando as demonstrações individuais.

² Indicar o referencial de relato financeiro apropriado.

29. Apresenta-se a seguir um exemplo de um extrato de um relatório não modificado sobre uma projeção:

Examinámos a projeção³ de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao exame de informação financeira prospetiva. O órgão de gestão é responsável pela projeção incluindo os pressupostos apresentados na Nota X em que ela se baseia.

Esta projeção foi preparada para (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase de arranque a projeção foi preparada usando um conjunto de pressupostos que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e ações do órgão de gestão que não se espera necessariamente que ocorram. Consequentemente, os leitores ficam prevenidos de que esta projeção pode não ser apropriada para outras finalidades que não sejam as atrás descritas.

Baseados no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção, assumindo que (declarar ou referir os pressupostos hipotéticos). Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada na base dos pressupostos e está apresentada de acordo com.....⁴

Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais são mesmo assim provavelmente diferentes da projeção uma vez que frequentemente outros acontecimentos antecipados não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante

30. **Quando o auditor concluir que a apresentação e divulgação da informação financeira prospetiva não são adequadas, deve expressar uma opinião com reservas ou uma opinião adversa no relatório sobre a informação financeira prospetiva, ou abandonar o trabalho como apropriado.** Um exemplo seria a informação financeira não divulgar adequadamente as consequências de quaisquer pressupostos que sejam altamente sensíveis.
31. **Quando o auditor concluir que um ou mais pressupostos significativos não proporcionam uma base razoável para a informação financeira prospetiva preparada na base dos pressupostos da melhor estimativa ou que um ou mais pressupostos significativos não proporcionam uma base razoável para a informação financeira prospetiva dados os pressupostos hipotéticos, deve ou expressar uma opinião adversa no relatório sobre a informação financeira prospetiva, ou abandonar o trabalho.**

³ Incluir nome da entidade, período coberto pela projeção e outra identificação adequada tal como referência ao número de páginas ou identificando as demonstrações individuais.

⁴ Ver nota de rodapé 2.

32. **Quando o exame for afetado por condições que impeçam a aplicação de um ou mais procedimentos considerados necessários nas circunstâncias, o auditor deve ou abandonar do trabalho ou emitir uma escusa de opinião e descrever a limitação de âmbito no relatório sobre a informação financeira prospectiva.**